

MENSAGEM Nº 44/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, em seu art. 5º, modificando a redação do § 1º e inserindo os §§ 5º e 6º, com o objetivo de permitir, em caráter excepcional, a revogação da opção de migração de servidores ao Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos que especifica.

A presente proposição decorre de deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de 2025, registrada na Ata nº 008/2025, a partir de exposição apresentada pela Presidência do Instituto. Na ocasião, foi evidenciado que, no processo de implantação do RPC no âmbito municipal, não houve esclarecimento completo a respeito das alterações na metodologia de cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores que optaram pela migração.

Verificou-se que, além da limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), os termos de migração assinados à época não traziam, de forma expressa, a mudança de critério no cálculo do benefício, que passou a ser realizado com base na média das contribuições desde julho de 1994, ao invés da última remuneração percebida, como previsto para aqueles que detêm o direito à integralidade. Tal omissão comprometeu a compreensão dos servidores quanto aos reais efeitos da migração.

Isto porque a previsão de que, além da limitação da base de cálculo ao teto do RGPS/INSS, ocorre também a alteração do critério de cálculo do benefício, que passa a adotar a média das contribuições vertidas, não está expressamente prevista na legislação, sendo resultante da interpretação sistemática de 3 (três) dispositivos distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, cuja compreensão plena somente foi consolidada ao longo do processo de análise e aplicação prática das novas regras.

A partir dessa constatação, foram identificados 9 (nove) servidores com admissão anterior a janeiro de 2024 que aderiram ao RPC, sendo que 6 (seis) deles sofreram efetiva redução no valor potencial de seus benefícios. Diante do impacto observado e da ausência de informação adequada no momento da adesão, concluiu-se pela necessidade de oferecer um mecanismo de correção, desde que respeitados os princípios da legalidade, equilíbrio financeiro e responsabilidade atuarial.

Nesse contexto, o presente projeto visa possibilitar que os servidores que migraram antes da edição do Decreto Municipal nº 10.385, de 9 de junho de 2025, que atualizou o termo

de migração incluindo expressamente as mudanças na base de cálculo, e que ingressaram no serviço público antes de 1º de janeiro de 2004, possam revogar a opção, mediante requerimento formal e desde que efetuem a devolução dos valores restituídos e o recolhimento das contribuições eventualmente devidas, conforme previsto na proposta de alteração legislativa.

Trata-se, portanto, de medida pontual e excepcional, devidamente respaldada por deliberação unânime do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, voltada à correção de uma lacuna informacional que comprometeu a manifestação de vontade dos servidores no momento da adesão ao novo regime.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo, o exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei, bem como as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano.”

.....

§ 5º Os servidores que tenham formalizado a opção pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC) em momento anterior à edição do Decreto nº 10.385, de 9 de junho de 2025, e que tenham sido admitidos no serviço público em data anterior a 1º de janeiro de 2004, poderão, em caráter excepcional e mediante requerimento expresso, revogar a referida migração.

§ 6º A revogação prevista no § 5º deste artigo ficará condicionada:

I - à devolução integral dos valores eventualmente restituídos nos termos do § 2º, devidamente corrigidos monetariamente pelo mesmo índice aplicado às restituições; e

II - ao recolhimento das contribuições previdenciárias que deixaram de ser efetuadas sobre as parcelas da remuneração que excederem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), igualmente corrigidas monetariamente.

§ 7º A revogação formalizada nos termos dos parágrafos anteriores será definitiva e irretratável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ATA Nº 008/2025

Reunião Ordinária do Conselho de Administração do PATOPREV

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min (quatorze horas), reuniram-se, de forma presencial, os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, na sede do Instituto. Estiveram presentes o Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PATOPREV, Sr. Ademilson Candido Silva, e os conselheiros: Gean Gerônimo Dranka (representante do Poder Legislativo), Marilde Santini (representante do Poder Executivo), Cassio Aurélio Teixeira (representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais), Marcio Luis Cavalheri (representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais – AFM), Poliane Cristina Friedrich (representante da Associação dos Professores Municipais e APP Sindical) e Miria Elizia Campestrini Strappazon (representante dos servidores Inativos do PATOPREV). Além dos membros do Conselho, também estava presente o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Sr. Luan Leonardo Botura.

A reunião foi aberta pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PATOPREV, Sr. Ademilson Candido Silva, com a apresentação da empresa ARIMA, responsável pelo estudo da Avaliação Atuarial 2025, através do atuário Sr. Thiago S.Marques. Sua participação ocorreu de forma remota, com demonstração através de slides sobre a demografia dos segurados e beneficiários, assim como as receitas e despesas do Instituto. Explicou sobre a origem dos valores das receitas garantidoras do atual Plano de Benefícios, oriundas da folha de pagamento dos servidores segurados (parte patronal + parte descontada da folha dos segurados), do desconto da folha dos beneficiários e também do COMPREV. Ressaltou que a longo prazo a sustentabilidade do atual Plano de Benefícios pode estar em risco, uma vez que o estudo demonstrou um Déficit Atuarial de R\$124.600.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais aproximadamente). Para equacionar tal déficit, sugeriu algumas ações, dentre elas, aumentar o prazo de 2046 para 2059 o período dos aportes da Prefeitura e além disso, um Estudo para vinculação de novas receitas, onde uma das opções seria do município repassar ao Instituto parte dos valores retidos do IRRF da folha dos segurados e implantar desconto patronal sobre a folha dos Inativos. Para viabilizar o estudo de novas formas de arrecadação, terá que ser contratada uma nova empresa. Encerrada a participação da Empresa, o Sr. Ademilson

destacou que em data anterior, quando a empresa fez apresentação ao prefeito, fez de uma forma mais branda, não demonstrando exatamente os pontos críticos do atual estudo, bem como apresentando sugestões inviáveis, deixando o nível de confiabilidade abaixo do esperado. A empresa ARIMA (do Ceará), tem até o dia 21/07/2025 para cadastrar no CADPREV o resultado do Estudo do Cálculo Atuarial, quando vence a atual CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária) do município. Anexo ao final desta Ata, as planilhas feitas pela ARIMA.

Na continuidade da reunião, Ademilson relatou que, no decorrer do processo de implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Pato Branco, surgiram diversas dúvidas, as quais foram sendo esclarecidas ao longo do tempo. Dentre elas, destacou-se a situação dos servidores que optaram pela migração ao novo regime e que, com isso, sofreram impactos diretos no cálculo de seus benefícios de aposentadoria, especialmente aqueles que possuíam direito à integralidade da última remuneração. Inicialmente, o principal efeito percebido foi a limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), tanto no que se refere ao valor das contribuições quanto ao valor máximo do benefício. No entanto, Ademilson pontuou que há outra variável relevante nesse processo: a mudança na forma de cálculo do benefício previdenciário. Com a migração, deixou-se de considerar a última remuneração para fins de integralidade, passando a base de cálculo a ser a média das contribuições vertidas desde julho de 1994 ou desde a data de admissão, quando posterior. Esse aspecto da alteração na metodologia de cálculo não foi devidamente esclarecido aos servidores no momento da migração. Tanto é que, nos termos assinados, constava apenas a menção à limitação ao teto do INSS, sem qualquer referência explícita à nova base de cálculo. Em razão disso, durante a análise de alguns pedidos de aposentadoria, constatou-se, por meio de conversas com os servidores, que muitos não tinham pleno conhecimento dessa implicação. Diante dessa constatação, o Instituto promoveu a identificação de todos os servidores com admissão anterior a janeiro de 2024 que haviam aderido ao RPC. Foram localizados nove servidores nessa condição, dos quais seis apresentaram efetiva redução no valor do benefício, conforme segue:

- Servidora **Cleriana Guzela**, admitida em 03/04/1995, cargo: **0857-Professor**, valor de restituição: **R\$ 10.551,87**, base de integralidade: **R\$ 6.190,68**, média apurada: **R\$ 5.363,97**, redução: **R\$ 826,71**.

- Servidora **Elenir Ivete Toscan Mariani**, admitida em 02/05/1991, cargo: **0857-Professor**, valor de restituição: **R\$ 2.126,88**, base de integralidade: **R\$ 6.349,42**, média apurada: **R\$ 5.205,00**, redução: **R\$ 1.144,42**.
- Servidor **Jose Roque Girardi**, admitido em 01/02/1994, cargo: **0800-Agente de Apoio**, valor de restituição: **R\$ 0,00**, base de integralidade: **R\$ 4.433,15**, média apurada: **R\$ 3.614,31**, redução: **R\$ 818,84**.
- Servidora **Marinalda dos Santos**, admitida em 30/04/1996, cargo: **0801-Assistente em Gestão**, valor de restituição: **R\$ 1.675,29**, base de integralidade: **R\$ 8.157,41**, média apurada: **R\$ 4.984,78**, redução: **R\$ 3.172,63**.
- Servidora **Monica Chimello**, admitida em 01/06/2000, cargo: **0801-Assistente em Gestão**, valor de restituição: **R\$ 8.152,64**, base de integralidade: **R\$ 7.938,55**, média apurada: **R\$ 6.495,79**, redução: **R\$ 1.442,76**.
- Servidora **Regina de F. C. Chittolina**, admitida em 25/09/2001, cargo: **0857-Professor**, valor de restituição: **R\$ 182,80**, base de integralidade: **R\$ 4.762,06**, média apurada: **R\$ 3.545,92**, redução: **R\$ 1.216,14**.

Após o atendimento individualizado de alguns casos, verificou-se que a ausência da informação sobre a mudança na forma de cálculo, aliada ao entendimento incompleto por parte dos servidores, justificava a necessidade de revisão do termo de migração. Assim, o Instituto considerou oportuno solicitar ao Poder Executivo a alteração do anexo do decreto que contém o referido termo, de modo a incluir de forma expressa não apenas a limitação ao teto do INSS, mas também a modificação na metodologia de cálculo do benefício. Essa atualização foi formalizada por meio do **Decreto nº 10.385, de 9 de junho de 2025**.

Por fim, Ademilson relatou que, após diálogo com a assessoria jurídica do PATOPREV, entendeu-se conveniente submeter a questão ao Conselho Deliberativo do Instituto, com a proposta de elaboração de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal. O objetivo da proposta é autorizar, de forma excepcional, que os servidores que migraram sem o devido conhecimento de todas as implicações possam, se assim desejarem, revogar o termo de migração, desde que assumam o compromisso de restituir eventuais valores recebidos a título de restituição acima do teto, quando for o caso. Esta seria a única forma de reparar eventuais prejuízos causados aos servidores.

Após a exposição, todos os conselheiros presentes manifestaram-se, de forma unânime, favoráveis ao encaminhamento de projeto ao Poder Legislativo Municipal, prevendo a possibilidade de revogação do termo de migração, caso haja interesse por parte do servidor.

Ainda com a palavra, o Diretor Presidente do Instituto, após tomar conhecimento e seguindo orientação do setor jurídico do PATOPREV, trouxe ao Conselho, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, expedida pela 5ª Promotoria de Justiça de Araucária/PR (MPPR), cujo conteúdo, embora direcionado ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA, é aplicável por analogia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

A recomendação trata da **inconstitucionalidade da criação de cargo de advogado próprio em fundos de previdência municipais** quando o município já dispõe de uma **Procuradoria Municipal institucionalizada**, responsável pelo assessoramento jurídico, defesa judicial e extrajudicial dos órgãos da administração pública direta e indireta.

Dentre os pontos mais relevantes da recomendação, destacam-se:

- A defesa do princípio da **unidade institucional da Advocacia Pública**, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF 1037/AP**, segundo o qual os Municípios que instituíram Procuradorias Municipais não podem criar cargos jurídicos paralelos para o desempenho das mesmas funções;
- A constatação de que o cargo de advogado do FPMA, conforme previsto no Edital n.º 01/2025, **viola o princípio da unicidade**, ao prever atribuições sobrepostas àquelas da Procuradoria Municipal;
- A recomendação expressa para que seja **suspensa a realização de concurso público** para o cargo de advogado no âmbito do fundo de previdência;
- A orientação para que se realize manifestação expressa quanto à constitucionalidade da criação do cargo e quanto ao cumprimento da recomendação.

Diante disso, e considerando que o PATOPREV tem sob sua responsabilidade o **concurso público atualmente em fase de planejamento**, entendeu-se ser **conveniente e prudente o acatamento desta recomendação**, evitando qualquer iniciativa de provimento de cargo de advogado vinculado diretamente ao Instituto.

Ficou ainda **registrado que o advogado do PATOPREV, Sr. Vanderlei Ribeiro da Silva**, se comprometeu a **agendar reunião com a Procuradoria Municipal**, com a presença do Senhor Prefeito e dos secretários municipais, a fim de discutir a correta

condução do tema e assegurar a observância dos princípios constitucionais e da jurisprudência do STF.

Esta medida visa garantir **segurança jurídica**, prevenir **nullidades futuras** e assegurar a adequada **prestação de assessoramento jurídico** ao Instituto, respeitando os limites da atuação institucional do Município e evitando sobreposição indevida de funções jurídicas. Concluída sua participação e dando sequência à reunião, Sr. Ademilson passou a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Luan Leonardo Botura (também Presidente do Comitê de Investimentos). Assim, Luan iniciou sua apresentação, demonstrando a princípio, os resultados da Carteira de Investimentos do Instituto no mês de maio, fluxo de caixa (receitas e despesas) e as sugestões do comitê para as próximas aplicações e resgates. O resultado da Carteira de Investimentos desta Autarquia no mês de maio de 2025, igualmente ao mês anterior, fechou no campo positivo, desta vez rentabilizando 1,60%, ou seja, acima da meta atuarial, que fechou o mesmo mês com 0,69%. A Carteira de Investimentos, posição 31 de maio de 2025, em moeda corrente, rentabilizou R\$ 3.115.821,93, resultado excelente, e que foi impulsionado pelo sentimento de alívio em relação a guerra comercial. Luan enfatizou que todas as alocações estão alinhadas com a Política de Investimentos para 2025, estando enquadrados dentro dos limites estabelecidos nas legislações vigentes pertinentes ao tema. Na posição de 31 de maio de 2025, a carteira do PATOPREV fechou com um saldo total investido de R\$ 200.184.185,31, e rentabilidade de 1,60%. O Patrimônio Líquido (PL) no mesmo fechamento, totalizou R\$ 214.682.497,97, sendo 93,25% de recursos aplicados em fundos/classes de investimento e 6,75% em imóveis. Na sequência apresentou as receitas e despesas, sendo R\$ 4.833.895,71 de receitas e R\$ 2.942.818,75 de despesas. Por fim, apresentou as conclusões do Comitê em relação às próximas aplicações e resgates, que tendo como base todas as informações disponibilizadas e discutidas na reunião do dia 24/06/2025, todos os membros do Comitê decidiram por unanimidade manter a estratégia adotada nos meses anteriores, objetivando a proteção da carteira, realizando novos aportes em ativos de renda fixa, mais especificamente em fundos/classes de investimentos 100% títulos públicos indexados ao CDI, visto que a taxa Selic está em 15,00%. Desta forma, as sugestões do comitê são: **1)** O valor procedente do repasse do Poder Executivo, referente a contribuição previdenciária dos servidores ativos competência maio, a sugestão é pela aplicação

em quatro fundos/classes de investimento enquadrados no art. 7º, I, alínea “b”, e que apresentam rentabilidade acima da meta atuarial nos cinco primeiros meses do ano (4,92%), na seguinte proporção: **1.A)** 32,06% do valor total no fundo SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIF CLASSE DE INVEST EM COTAS RENDA FIXA REFERENCIADA DI RESP LIMITADA, fundo/classe de renda fixa, enquadrado no art. 7º, I, alínea “b”, tendo o CDI como benchmark, que apresenta rentabilidade de 5,21% no ano. **1.B)** 32,06% do valor total no fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA, fundo/classe de renda fixa, enquadrado no art. 7º, I, alínea “b”, tendo o CDI como benchmark, que apresenta rentabilidade de 5,15% no ano. **1.C)** 23,35% do valor total no fundo BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS FIF LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo/classe de renda fixa, enquadrado no art. 7º, I, alínea “b”, tendo o CDI como benchmark, que apresenta rentabilidade de 5,25% no ano. **1.D)** 12,53% do valor total no fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LP - RESP LIMITADA, fundo/classe de renda fixa, enquadrado no art. 7º, I, alínea “b”, tendo o CDI como benchmark, que apresenta rentabilidade de 5,24% no ano. **2)** A retenção da contribuição previdenciária dos inativos do PATOPREV, o repasse do Poder Legislativo, e o repasse do Município de Coronel Vivida/PR, todos referentes a competência junho, e os valores advindos de receitas provenientes do COMPREV, fluxo competência maio, a sugestão é pela aplicação no fundo BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS FIF LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo/classe de renda fixa, enquadrado no art. 7º, I, alínea “b”, tendo o CDI como benchmark, que apresenta rentabilidade de 5,25% no ano, acima da meta atuarial no mesmo período (4,92%). **3)** O valor referente à sexta parcela do Aporte do Déficit Atuarial do ano de 2025, no valor de R\$ 735.757,87, a sugestão é pela aplicação no fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LP - RESP LIMITADA, fundo/classe de renda fixa, enquadrado no art. 7º, I, alínea “b”, tendo o CDI como benchmark, que apresenta rentabilidade de 5,24% no ano, acima da meta atuarial no mesmo período (4,92%). **4)** No que se refere ao pagamento das despesas elencadas no tópico anterior, sendo o pagamento dos benefícios dos inativos referente à competência de junho de 2025, parcela adiantamento do 13º e PASEP referente aos rendimentos da Carteira

de Investimentos desta Autarquia, a sugestão é para que o valor necessário para pagamento destas despesas seja resgatado do fundo BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO, fundo/classe 100% títulos públicos SELIC, indexado ao CDI, utilizado por esta Autarquia como fundo de caixa. Encerrada a apresentação, iniciou-se a discussão sobre as proposições apresentadas pelo Comitê de Investimentos. Após realizadas as devidas análises em relação ao conteúdo apresentado, todas as sugestões propostas foram aprovadas por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração.

ANEXOS

TABELA 1 – FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA	
RECEITAS X DESPESAS	
DESCRIÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO
REPASSE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PODER EXECUTIVO	R\$ 3.766.703,09
REPASSE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PODER LEGISLATIVO	R\$ 52.430,52
REPASSE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIDOR CEDIDO	R\$ 3.466,14
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INATIVOS	R\$ 183.085,82
COMPREV - FLUXO COMPETÊNCIA 05.2025	R\$ 92.452,27
DÉFICIT ATUARIAL 2025 - 6ª PARCELA DE 12	R\$ 735.757,87
TOTAL DA RECEITA	R\$ 4.833.895,71
(-) FOLHA DE PAGAMENTO INATIVOS - COMPETÊNCIA 06.2025	R\$ 1.945.638,30
(-) FOLHA DE PAGAMENTO INATIVOS - PARCELA ADIANT. 13º	R\$ 968.253,92
(-) PASEP - REFERENTE RENDIMENTOS COMPETÊNCIAS 03, 04 E 05.2025	R\$ 28.926,53
TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.942.818,75

TABELA 2 – RENTABILIDADE CARTEIRA PATOPREV EM 2025

RENTABILIDADE CARTEIRA PATOPREV - 2025								
MÊS	PL INICIAL	APLICAÇÕES	RESGATES	RENTABILIDADE (R\$)	SALDO EM CONTA	PL FINAL	RENTABILIDADE (%)	META ATUARIAL (%)
JAN.	R\$ 179.153.109,92	R\$ 3.663.765,98	-R\$ 1.713.868,22	R\$ 1.826.464,62	R\$ 0,00	R\$ 182.929.472,35	1,01%	0,61%
FEV.	R\$ 182.929.472,35	R\$ 31.694.440,35	-R\$ 26.420.042,10	R\$ 423.815,35	R\$ 0,00	R\$ 188.627.685,95	0,23%	1,73%
MAR.	R\$ 188.627.685,95	R\$ 4.441.167,10	-R\$ 1.714.237,48	-R\$ 1.606.013,51	R\$ 0,00	R\$ 189.748.602,06	-0,85%	0,95%
ABR.	R\$ 189.748.602,06	R\$ 28.678.347,53	-R\$ 35.123.521,00	R\$ 1.519.265,67	R\$ 3.687.477,21	R\$ 184.822.694,21	0,79%	0,84%
MAI	R\$ 184.822.694,21	R\$ 15.090.209,80	-R\$ 2.844.540,63	R\$ 3.115.821,93	R\$ 0,00	R\$ 200.184.185,31	1,60%	0,69%
TOTAL				R\$ 5.279.354,06			2,80%	4,92%

TABELA 3 – ENQUADRAMENTO POLÍTICA DE INVESTIMENTO E RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021

Fundo/Classe de Investimento	Valor (R\$)	Alocado (%)	Limite Res. 4963	Objetivo Política
100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, “b”	R\$ 93.211.730,59	46,56%	100,00%	35,00%
Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, “a”	R\$ 80.630.562,49	40,28%	60,00%	30,00%
Renda Fixa - Créd. privado - Art. 7º, V, “b”	R\$ 7.897.570,62	3,95%	5,00%	5,00%
Ações - Art. 8º, I	R\$ 10.378.799,29	5,18%	30,00%	10,00%
BDR - Ações - Art. 9º, III	R\$ 5.203.019,53	2,60%	10,00%	10,00%
Multimercado FIM - Art. 10, I	R\$ 2.862.502,85	1,43%	10,00%	10,00%
TOTAL	R\$ 200.184.185,31	100,00%		

Nada mais havendo a relatar, eu, Miria Elizia Campestrini Strappazzon, na qualidade de Secretária do Conselho, lavrei e assinei digitalmente a presente Ata, que segue assinada igualmente pelos presentes.

Ademilson Candido Silva,

Cassio Aurélio Teixeira

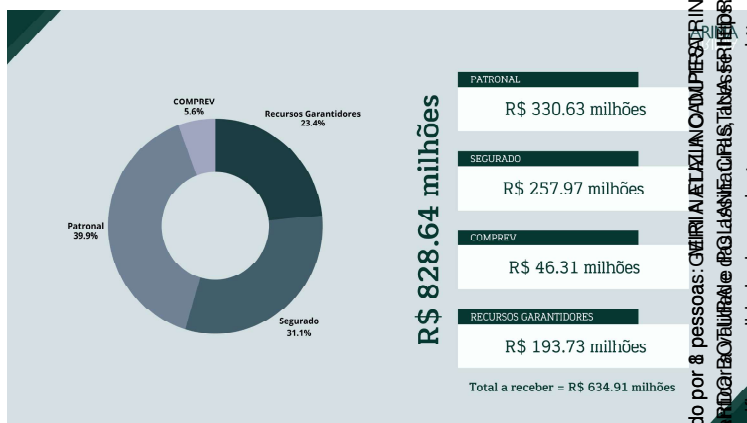
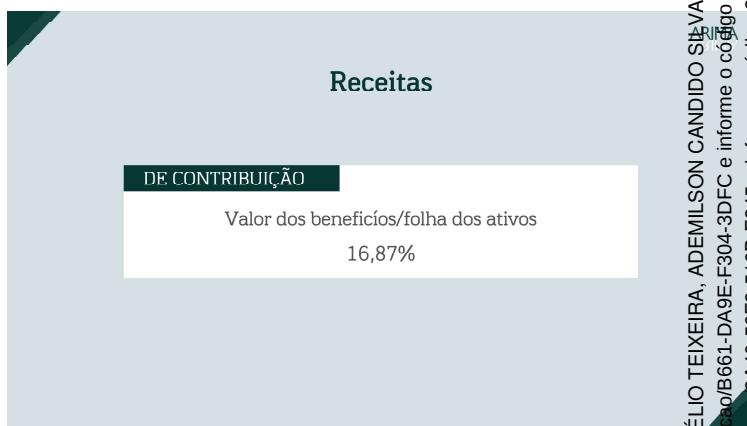
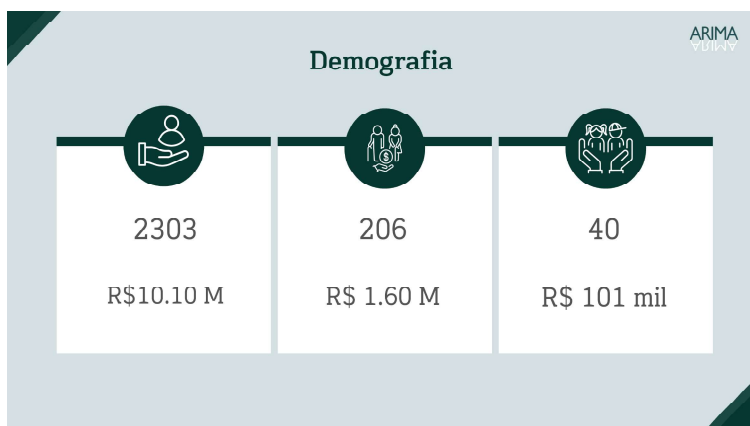
Gean Gerônimo Dranka

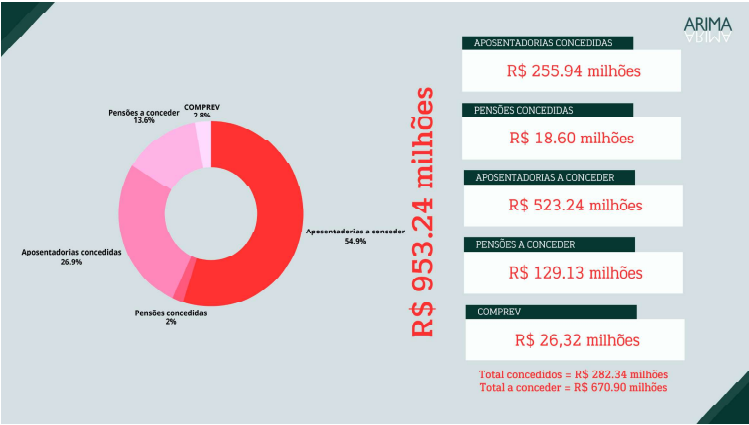
Marcio Luis Cavalheri

Marilde Santini

Miria Elizia Campestrini Strappazzon

Poliane Cristina Friedrich





ARIMA

ANO	ATUAL*	PROPOSTA (C.S.)
2025	R\$ 8.820.094,48	R\$ 8.871.880,03
2026	R\$ 7.500.000,00	R\$ 6.892.775,32
2027	R\$ 7.500.000,00	R\$ 6.961.703,07
2028	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.392.488,40
...	...	...
2058	-	R\$ 6.117.170,26
2059	-	R\$ 5.878.325,75

*O plano atual prevê alíquotas até 2046.

Eis o plano de amortização na forma de alíquotas suplementares conforme disposto pela Portaria MTP n. 1.467/22.

ARIMA

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em: ”

- 1 Aporte de bens, direitos e ativos
- 2 Adequação das regras de benefício
- 3 Segregação de massa
- 4 Aperfeiçoamento da legislação
- 5 Plano de amortização



Assinado por 8 pessoas: GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA, GILBERTO ALVARO DE MOURA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A40-56F2-516B-F345> e informe o código B661-DA9E-F304-3DFC



SITUAÇÃO ATUAL E CENÁRIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO

ANO	2025	2026	2027	2028
ATUAL	R\$ 36.224.840,76	R\$ 35.010.175,43	R\$ 34.800.081,38	R\$ 34.702.464,49
NORMAL	R\$ 27.395.746,28	R\$ 27.510.175,43	R\$ 27.300.081,38	R\$ 27.202.464,49
SUPLEMENTAR	R\$ 8.829.094,48	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.500.000,00
PROPOSTO	R\$ 36.267.635,30	R\$ 34.402.950,75	R\$ 34.261.784,45	R\$ 34.594.952,89
NORMAL	R\$ 27.395.746,28	R\$ 27.510.175,43	R\$ 27.300.081,38	R\$ 27.202.464,49
SUPLEMENTAR	R\$ 8.871.889,03	R\$ 6.892.775,32	R\$ 6.961.703,07	R\$ 7.392.488,40

ARIMA
VDI-IV

SEGREGAÇÃO DE FINANCIAMENTO

ANO	2025	2026	2027	2028
SEGREGAÇÃO DE FIN.	R\$ 27.841.733,65	R\$ 28.230.577,83	R\$ 28.667.692,46	R\$ 29.135.939,31
NORMAL	R\$ 27.404.046,89	R\$ 27.534.312,73	R\$ 27.272.035,60	R\$ 27.178.729,24
SEGREGAÇÃO DE FIN.	R\$ 437.686,76	R\$ 696.265,10	R\$ 1.395.656,86	R\$ 1.957.210,07
SUPLEMENTAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Assinado por & pessoas: GEMINIA ATILINO IMPERTRINI STRAPPAZZON, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, GEAN GERÔNIMO DRANKA, MARCIO LUIS CAVALHERI, MARILDE SANTINI, LUAN

RESUMO

ANO	2025	2026	2027	2028
CENÁRIOS				
ATUAL	R\$ 36.224.840,76	R\$ 35.010.175,43	R\$ 34.800.081,38	R\$ 34.702.464,49
PROPOSTO	R\$ 36.267.635,30	R\$ 34.402.950,75	R\$ 34.261.784,45	R\$ 34.594.952,89
SEGREGAÇÃO DE FINANCIAMENTO	R\$ 27.841.733,65	R\$ 28.230.577,83	R\$ 28.667.692,46	R\$ 29.135.939,31

GANHO EM 4 ANOS (2025 A 2028)

R\$ 26.86 milhões*

*Atual X Segregação de Financiamento

ARIMA
VDI-IV

ARIMA
VDI-IV

www.arimaconsultoria.com.br
arima@arimaconsultoria.com.br
(85) 9 9921 0838
@arimaconsultoria

Assinado por & pessoas: GEMINIA ATILINO IMPERTRINI STRAPPAZZON, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, GEAN GERÔNIMO DRANKA, MARCIO LUIS CAVALHERI, MARILDE SANTINI, LUAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A40-56F2-516B-F345 e informe o código 2A40-56F2-516B-F345



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A40-56F2-516B-F345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRIA ELIZIA CAMPESTRINI STRAPPAZZON (CPF 618.XXX.XXX-97) em 09/07/2025 13:13:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 09/07/2025 14:02:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 14:28:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GEAN GERÔNIMO DRANKA (CPF 053.XXX.XXX-99) em 09/07/2025 17:33:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO LUIS CAVALHERI (CPF 876.XXX.XXX-00) em 09/07/2025 19:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARILDE SANTINI (CPF 027.XXX.XXX-60) em 10/07/2025 15:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 11/07/2025 12:22:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLIANE CRISTINA FRIEDRICH (CPF 041.XXX.XXX-24) em 15/07/2025 10:55:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A40-56F2-516B-F345>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.385, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Anexo do Decreto nº 9.211, de 19 de abril de 2022, que adotou o formulário oficial para fins de adesão voluntária ao Regime de Previdência Complementar do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, e considerando o contido no Memorando nº 17.088, de 6 de junho de 2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV ;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 9.211, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.

GERI DUTRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

(Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021.)

Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Cargo: _____ Efetivo: _____

Data de Admissão: _____

Eu, acima qualificado (a), servidor (a) efetivo (a) do Município de Pato Branco, no pleno gozo de minhas faculdades legais e funcionais, venho por meio deste instrumento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.825/2021, formalizar, de maneira expressa, consciente, voluntária e definitiva, minha opção pelo Regime de Previdência Complementar – RPC, instituído no âmbito do Município de Pato Branco, estando ciente de que:

Declaro que esta opção, facultada aos servidores que ingressaram em cargo efetivo até 25 de março de 2022 - data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), configura o exercício do direito previsto no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, implicando minha vinculação a todos os direitos e deveres decorrentes do novo regime, sendo de caráter irrevogável e irretratável, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.825/2021, não sendo possível sua reversão posterior.

A partir desta opção, minha base de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será limitada ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos da legislação vigente.

Consequentemente, os benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais também estarão limitados ao referido teto, de modo que,

quando inativo, não receberei valor superior ao teto fixado pelo RGPS/INSS.

Caso minha admissão no serviço público tenha ocorrido até 31/12/2003, o cálculo do meu benefício considerará a média das remunerações desde julho de 1994, ou desde a data do primeiro vínculo empregatício no serviço público, se posterior, implicando renúncia à integralidade da última remuneração recebida na ativa.

Tenho direito à restituição das contribuições previdenciárias já realizadas sobre a parcela da base de contribuição que excedeu o teto do RGPS/INSS, a partir da competência de agosto de 2018, ou desde a data de minha admissão, se posterior, conforme previsto no § 2º do artigo 5º da mesma lei.

Estou ciente de que, ao aderir ao RPC, poderá haver a necessidade de adesão a entidade de previdência complementar regularmente autorizada e contratada pelo Município, para garantir proteção previdenciária complementar ao teto do RGPS.

Li e compreendi todos os termos deste documento, concordando integralmente com seus efeitos e implicações.

Por ser a expressão fiel da minha vontade, firmo o presente TERMO DE OPÇÃO AO RPC, ciente dos seus efeitos jurídicos, previdenciários e administrativos.

Pato Branco, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor (a): _____

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:A46B4CEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2025. Edição 3294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**SECRETARIA DE GABINETE**
DECRETO Nº 9.211, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Adota formulário oficial para fins de adesão voluntária ao Regime de Previdência Complementar, de que trata a Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos servidores públicos, titulares de cargo efetivo, o direito ao regime previdenciário de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição ao respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, obedecendo critérios que resguardem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, no âmbito do Município de Pato Branco;

Considerando o Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, na condição de patrocinador do Plano Viva Mais Multiprefeituras, CNPJ nº 2021.0022-92, e a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001/00, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano;

Considerando a aprovação do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Município de Pato Branco, desde a data de emissão do protocolo do referido Convênio pelo sistema informatizado da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 25 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os procedimentos iniciais sobre a operacionalização do processo de adesão ao Regime de Previdência Complementar – RPC, instituído pela Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º A eficácia do Regime de Previdência Complementar será considerada desde a data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da PREVIC, em 25 de março de 2022, do Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, na condição de patrocinador do Plano Viva Mais Multiprefeituras, CNPJ nº 2021.0022-92, e a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, CNPJ nº 75.992.438/0001/00, na condição de entidade fechada de previdência complementar, responsável pela administração do referido plano, nos termos da Portaria PREVIC nº 326, de 10 de abril de 2022. Parágrafo único. Aplica-se às situações previstas no art. 3º, II, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021, a partir de 25 de março de 2022, o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS/INSS, nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica sujeito ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei Municipal nº 5.825, de 2021, o servidor ocupante de cargo efetivo que tenha ingressado:

I - no serviço público municipal a partir de 25 de março de 2022, independentemente de sua adesão ao plano de benefícios administrado pela FUSAN;

II - no serviço público municipal até 24 de março de 2022, e nele tenha permanecido, sem a perda do vínculo efetivo, e que opte pela migração prevista no art. 5º, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até 24 de março de 2022, nos termos inciso II deste artigo, ao optar pela migração para o Regime de Previdência Complementar - RPC, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021, deverá preencher e assinar o formulário do Anexo I deste Decreto, e entregar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco.

Art. 4º A opção pelo Regime de Previdência Complementar – RPC é de caráter irrevogável e irretratável, sendo devida a restituição da contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos moldes do § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

Servidor:	
Matricula:	CPF:

INFORMAÇÕES ACERCA DO RPC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.825, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

É facultado aos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público, até 25 de março de 2022, a opção pelo Regime de Previdência Complementar – RPC.

A partir da opção ao RPC, a contribuição previdenciária passa a ser limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Com a opção ao RPC, os benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), passam a ser limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, ou seja, o servidor que optar pelo RPC não poderá, quando inativo, receber como benefício de aposentadoria valores acima do teto estipulado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Após a opção, o servidor está compelido a todos os deveres e usufruirá de todos os direitos atrelados ao RPC.

O exercício da opção ao RPC é de caráter irrevogável e irretratável, nos moldes do §1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021.

Com a opção ao RPC, será devida a restituição da contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos moldes do § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021.

ASSINALAR AS OPÇÕES SEGUINTE, PARA MIGRAÇÃO AO RPC:

☐ Opto pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 5.825, de 2021.

☐ Estou ciente da redução da minha base de contribuição previdenciária ao RPPS - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais e, consecutivamente, da limitação dos benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

☐ Declaro estar ciente de que o presente Termo significa o exercício do direito de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

☐ Li e concordo com todos os itens deste documento, ciente de que esta opção é de caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação vigente.

Pato Branco, em __/__/__.

Assinatura:

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:B2290C9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/04/2022. Edição 2501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B661-DA9E-F304-3DFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 01/08/2025 09:49:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B661-DA9E-F304-3DFC>